PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. DDD (0182) 73-1333
CEP 19160 — ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.710/90.- De 16 de Maio de 1.990.

Dispõe sobre : apreensão de animais no município de Álvares Machado.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º -,Será apreendido e recolhido ao depósito municipal, todo o animal solto em lugares públicos ou acessíveis ao público, incorrendo o proprietário na multa de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 2º - Haverá no depósito municipal um livro onde serão registrados os animais apreendidos, com menção do dia, local e hora da apreensão, raça, sexo, pêlo e outros sinais característicos identificadores.

Art. 3º - Dentro do prazo de 5 (cinco) dias da data da apreensão, poderão os proprietários, retirar os animais recolhidos ao depósito municipal, desde que, seja pago a multa e os custos de apreensão e alimentação.

§ 1º - Decorrido o prazo previsto no "caput" deste artigo,o animal de especie canina será sacrificado por processo que lhe evite tanto quanto possível o sofrimento.

§ 2º - Os animais de outras espécies e os cães de raça ou de elevado custo, serão colocado em hasta pública que se realizará em dia e hora anunciados com 3 (três) dias de antecedência.

§ 3º - Os animais a serem leiloados, serão previamente avaliados por uma comissão constituída pelo Prefeito.

§ 4º - Os valores apurados com o leilão, deduzida a multa e os custos de apreensão e alimentação, serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade do Município.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - É obrigatório a vacinação anti-rábica de todos os [illegible] município de Álvares Machado.

Art. 5º - Cabe ao Município realizar campanhas educativas, visando a promoçãp de medidas profiláticas no sentido de proteger a população das zoonoses.

Art. 6º - A apreensão de animais e a execução desta lei, ficarão a cargo de fiscais municipais, auxiliados pelos encarregados' da limpeza pública.

Art. 7º - O Executivo terá prazo de 90 (Noventa) dias para tomar as providências necessárias a execução desta lei.

Art. 8º-- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Álvares Machado, em 16 de Maio de 1.990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO - SP.

Luiz Antonio Lustre
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
Alveres Machado

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data '

Paulo José Villalva Martins
Secretário Administrativo